



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº _____

Processo nº 080.004327/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

Homologado em 23/7/2012, DODF nº 146, de 24/7/2012, p. 4.

(*) Republicados no DODF 148, por terem sido encaminhados com incorreções na data da Homologação 13/7/2012, publicados no DODF nº 146, de 24 de julho de 2012, páginas 3 e 4.

PARECER Nº 125/2012-CEDF

Processo nº 080.004327/2012

Interessado: **Sandra Domingos Cambamba**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Sandra Domingos Cambamba, angolana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 5120 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Sandra Domingos Cambamba, concluídos em 2010, no Instituto Médio Politécnico de Sambizanga, em Luanda, República de Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de julho de 2012

Marisa Araújo Oliveira
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 5/7/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal